



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicação em 30/04/25
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.532 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências.

JOÃO PAULO MAROSO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento de 2025, com as seguintes classificações orçamentárias e com os seguintes valores:

I - Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	03	FUNDEB
Função:	12	Educação
Sub-função:	361	Ensino Fundamental
Programa:	0203	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Projeto:	2017	Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de despesa:	3.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 12.000,00
	3.3.3.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
	3.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 3.000,00
	3.4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....R\$ 8.000,00
	3.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 1.000,00
Fonte de Recurso	543	- Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAR
Recurso	031	- FUNDEB

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do Crédito Especial, autorizados no *caput* deste artigo, no valor de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais), no ingresso de recursos referente a Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), sendo uma das formas de complementação de recursos do FUNDEB e é repassado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 30 dias do mês de abril de 2025.

JOÃO PAULO MAROSO para Municipal de Nova Bassano - RS
Prefeito Municipal

Protocolo nº _____
Em 06 / 05 / 25

[assinatura]
Servidor

[assinatura]
Registra-se e publica-se
Leda Maria Ravanello
Secretaria Municipal da Administração



MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
Secretaria Municipal da Administração

Publicado em: 30/04/25
Através de: [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 21/2025

Nova Bassano, 24 de Março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos enviar-lhes para discussão e votação o Projeto de Lei n.º 21/2025, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Pelo presente Projeto, buscamos autorização para abertura de Crédito Especial, no Orçamento de 2025, com a finalidade de utilizar o recurso ingressado no Município, referente a Complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), sendo uma das formas de complementação de recursos do FUNDEB. Os recursos do VAAR são destinados a redes de ensino com baixa disponibilidade fiscal e para receber os recursos, os sistemas de ensino devem cumprir determinadas condicionalidades. A complementação-VAAR da União ao Fundeb foi distribuída pela primeira vez em 2023, contemplando redes de ensino que apresentaram melhorias na gestão, com evolução de seus indicadores de atendimento escolar e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades. A Lei 14.113/2020 estabelece cinco condicionalidades para que os Entes federados se habilitem a concorrer a receber os recursos da complementação-VAAR (art. 14, § 1º da Lei 14.113/2020). O recurso pode ser utilizado em qualquer ação de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, inclusive para remuneração de profissionais da educação. Entretanto, os recursos da complementação-VAAR não entram na base de cálculo do mínimo de 70% do Fundeb para pagamento de profissionais da educação em efetivo exercício. A receita total prevista da complementação do FUNDEB – VAAR para o exercício de 2025 é de R\$ 266.833,67 (duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), para o Município de Nova Bassano/RS, conforme Portaria Interministerial MEC/MF nº 14, de 27 de dezembro de 2024, publicada no diário Oficial da União no dia 31 de dezembro de 2024.

Sendo o que se apresenta para o momento, e no aguardo de um parecer favorável, quanto à apreciação do referido projeto, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MAROSO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2024 | Edição: 251 | Seção 1 | Página: 943

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/MF Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para o exercício de 2025, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 13 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, resolvem:

Art. 1º A operacionalização das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF, Valor Anual Total por Aluno - VAAT e Valor Anual por Aluno decorrente da complementação VAAR - VAAR, no exercício de 2025, será realizada nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e desta Portaria, no que se refere:

I - à estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

II - à estimativa dos valores das complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

III - à estimativa do VAAF no âmbito do Distrito Federal e de cada estado, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

IV - à estimativa do valor anual mínimo por aluno - VAAF-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 12 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

V - aos valores do VAAT no âmbito das redes de ensino, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - à estimativa do valor anual total mínimo por aluno - VAAT-MIN definido nacionalmente, nos termos do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e à correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - às aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VIII - à distribuição de recursos da complementação-VAAR às redes de ensino; e

IX - aos cronogramas de desembolso das Complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR.

Art. 2º O VAAF-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2025 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso IV, fica estabelecido em R\$ 5.447,98 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º O VAAT-MIN, definido nacionalmente para o ano de 2025 no âmbito do Fundeb, estimado na forma do art. 1º, inciso VI, fica estabelecido em R\$ 8.006,05 (oito mil e seis reais e cinco centavos).

Art. 4º As estimativas, as aplicações e os cronogramas de que tratam o art. 1º, incisos I a IV e VI a IX, serão atualizados a cada quatro meses ao longo do exercício e divulgados por meio de ato conjunto do Ministro de Estado da Educação e do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 5º Serão divulgados no endereço eletrônico gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, os seguintes dados e informações relativos ao Fundeb no ano de 2025, desdobrados por estado, Distrito Federal e município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos dos Fundos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição dos recursos dos fundos;

III - estimativa da receita anual dos fundos;

IV - estimativa de distribuição dos recursos da Complementação-VAAF às redes de ensino; e

V - instituições conveniadas com o poder público que tiveram matrículas consideradas na distribuição dos recursos dos Fundos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Ministro de Estado da Educação

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I Valor anual por aluno do Fundeb (VAAF) e receitas que compõem os Fundos

Fator de Ponderação Base inicial ¹										
UF	Creche em tempo integral pública	Creche em tempo integral conveniada	Creche em tempo parcial pública	Creche em tempo parcial conveniada	Pré-Escola em tempo integral pública	Pré-Escola em tempo integral conveniada	Pré-Escola em tempo parcial pública	Pré-Escola em tempo parcial conveniada	Ensino Fundamental em tempo integral	Ensino Fundamental em tempo parcial
AC	10.515,48	9.837,06	8.480,23	7.801,81	10.176,27	9.497,85	7.801,81	7.123,39	10.176,27	6.7
AL	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
AM	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
AP	11.677,76	10.924,36	9.417,55	8.664,15	11.301,06	10.547,66	8.664,15	7.910,74	11.301,06	7.5
BA	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
CE	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
DF	9.957,18	9.314,79	8.029,99	7.387,59	9.635,99	8.993,59	7.387,59	6.745,19	9.635,99	6.4
ES	9.463,76	8.853,19	7.632,06	7.021,50	9.158,48	8.547,91	7.021,50	6.410,93	9.158,48	6.1
GO	9.933,92	9.293,02	8.011,23	7.370,33	9.613,47	8.972,57	7.370,33	6.729,43	9.613,47	6.4
MA	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
MG	9.850,27	9.214,76	7.943,76	7.308,26	9.532,52	8.897,01	7.308,26	6.672,76	9.532,52	6.3
MS	10.613,14	9.928,43	8.558,99	7.874,27	10.270,79	9.586,07	7.874,27	7.189,55	10.270,79	6.8
MT	10.982,73	10.274,16	8.857,04	8.148,47	10.628,45	9.919,88	8.148,47	7.439,91	10.628,45	7.0
PA	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
PB	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
PE	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
PI	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
PR	9.448,88	8.839,27	7.620,06	7.010,46	9.144,08	8.534,47	7.010,46	6.400,85	9.144,08	6.0
RJ	8.444,37	7.899,57	6.809,98	6.265,18	8.171,97	7.627,17	6.265,18	5.720,38	8.171,97	5.4
RN	9.383,81	8.778,40	7.567,59	6.962,18	9.081,11	8.475,70	6.962,18	6.356,77	9.081,11	6.0
RO	11.491,03	10.749,68	9.266,96	8.525,61	11.120,36	10.379,00	8.525,61	7.784,25	11.120,36	7.4
RR	13.103,72	12.258,31	10.567,51	9.722,11	12.681,02	11.835,61	9.722,11	8.876,71	12.681,02	8.4
RS	11.184,54	10.462,95	9.019,79	8.298,20	10.823,75	10.102,16	8.298,20	7.576,62	10.823,75	7.2

UF	Código IBGE	Ente federado	Receita da contribuição de estados e municípios ao Fundeb	Complementação VAAF	Complementação VAAT	Complementação VAAR	Complementação da União Total	Total das receitas previstas
AC	1200013	ACRELANDIA	17.734.911,24		2.627.864,62		2.627.864,62	20.362.775,86
AC	1200054	ASSIS BRASIL	12.174.734,54		1.899.460,58	781.062,85	2.680.523,43	14.855.257,97
AC	1200104	BRASILEIA	29.867.345,22		5.492.806,69		5.492.806,69	35.360.151,91
AC	1200138	BUJARI	13.044.924,69		1.630.863,97		1.630.863,97	14.675.788,66
AC	1200179	CAPIXABA	16.776.864,97		97.511,22		97.511,22	16.874.376,19
AC	1200203	CRUZEIRO DO SUL	103.666.762,14		18.988.101,46		18.988.101,46	122.654.863,60
AC	1200252	EPITACIOLANDIA	22.783.670,89		3.987.113,94	831.086,55	4.818.200,49	27.601.871,38
AC	1200302	FEIJÓ	37.455.684,78		4.891.898,49		4.891.898,49	42.347.583,27
AC	1200328	JORDAO	26.728.568,12		7.701.985,46	791.901,08	8.493.886,54	35.222.454,66
AC	1200336	MANCIO LIMA	28.007.189,45		5.600.134,63		5.600.134,63	33.607.324,08
AC	1200344	MANOEL URBANO	20.149.465,47		2.817.884,83		2.817.884,83	22.967.350,30
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	43.814.698,54		4.584.455,45		4.584.455,45	48.399.153,99
AC	1200385	PLACIDO DE CASTRO	18.804.575,38		1.694.306,00		1.694.306,00	20.498.881,38
AC	1200807	PORTO ACRE	24.518.465,97		7.310.771,47		7.310.771,47	31.829.237,44
AC	1200383	PORTO WALTER	27.145.942,77		1.972.366,97		1.972.366,97	29.118.309,74
AC	1200401	RIO BRANCO	202.423.822,90					202.423.822,90
AC	1200427	RODRIGUES ALVES	41.837.801,70		14.549.943,62	2.622.343,95	17.172.287,57	59.010.089,27
AC	1200435	SANTA ROSA DO PURUS	18.975.186,99		1.911.340,75		1.911.340,75	20.886.527,74
AC	1200500	SENA MADUREIRA	46.892.643,90		5.099.896,93		5.099.896,93	51.992.540,83
AC	1200450	SENADOR GUIOMARD	20.160.108,00		2.752.648,23		2.752.648,23	22.912.756,23
AC	1200609	TARAUACA	62.076.656,31		7.748.347,20	1.495.952,12	9.244.299,32	71.320.955,63
AC	1200708	XAPURI	13.503.509,24		2.042.857,11	820.900,56	2.863.757,67	16.367.266,91
AC	12	GOVERNO DO ESTADO	1.323.033.618,25					1.323.033.618,25
AL	2700102	AGUA BRANCA	33.953.846,80	7.030.879,24	19.719.044,15	2.936.073,02	29.685.996,41	63.639.843,21
AL	2700201	ANADIA	19.887.499,45	4.118.137,41	11.973.578,37		16.091.715,78	35.979.215,23
AL	2700300	ARAPIRACA	188.087.049,88	38.947.496,62	82.651.736,68		121.599.233,30	309.686.283,18
AL	2700409	ATALAIA	55.552.641,15	11.503.377,32	23.332.258,07	4.899.256,71	39.734.892,10	95.287.533,25
AL	2700508	BARRA DE SANTO ANTONIO	22.079.772,76	4.572.095,08	8.931.663,46	1.985.284,81	15.489.043,35	37.568.816,11
AL	2700607	BARRA DE SAO MIGUEL	12.876.823,05	2.666.425,05	1.502.011,60	1.066.266,42	5.234.703,07	18.111.526,12
AL	2700706	BATALHA	24.706.789,77	5.116.075,83	7.711.588,80		12.827.664,63	37.534.454,40
AL	2700805	BELEM	11.004.086,27	2.278.634,14	5.592.360,91		7.870.995,05	18.875.080,32
AL	2700904	BELO MONTE	13.507.384,49	2.796.996,46	8.810.208,43	1.214.126,91	12.821.331,80	26.328.716,29
AL	2701001	BOCA DA MATA	31.686.766,93	6.561.431,05	6.465.244,31	3.260.908,75	16.287.584,11	47.974.350,04
AL	2701100	BRANQUINHA	21.284.591,92	4.407.435,66	14.173.486,89	2.301.144,02	20.882.066,57	42.166.658,49
AL	2701209	CACIMBINHAS	18.561.769,39	3.843.616,30	5.629.722,01	869.250,07	10.342.588,38	28.904.357,77
AL	2701308	CAJUEIRO	28.044.532,75	5.807.227,80	15.787.935,41	2.175.244,16	23.770.407,37	51.814.940,12



74

[illegible]